



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORÇÂNICA 001/2023

Altera o art. 131-A na Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 1º. Fica alterado art. 131-A na Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, conforme segue:

Art. 131-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, bem como a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo em montante correspondente a 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º As emendas impositivas previstas nos § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 1º e no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento da ordem técnica, na forma do § 8º deste artigo.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;
- II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) de junho de cada ano; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 9º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 8º deste artigo.

§ 10 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) de receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Venda Nova do Imigrante-ES, aos dias 15 de maio de 2023.

Erivelto Uliana

Presidente

Marco Antonio Torres Nascimento

Vice-Presidente

Marcio Antonio Lopes

1º Secretário

Aldi Maria Caliman

2º Secretária





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, tem por objetivo incluir integralmente no referido diploma legal o instituto das EMENDA DE BANCADA, com base no artigo 166 da Constituição Federal.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade do parlamentar para acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

É de bom alvitre salientar, que é competência do município de Venda Nova do Imigrante, promover o que é do seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população, como confere o art. 30 da Constituição Federal. A Câmara Municipal, por sua vez, é competente para dispor sobre a matéria com base no artigo 60, I, da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do presente Projeto não é criar amarras e engessar o Poder Executivo Municipal, mas sim aperfeiçoar, com um novo olhar os anseios do município, garantindo mais eficácia a proposta encaminhada pelo executivo.

Salienta-se que as emendas individuais propostas pelos vereadores, já tem a obrigatoriedade de serem executadas desde 2019, considerando as necessidades reais de atendimento à população, visto que os edis são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, para a qual este projeto de Emenda à Lei Orgânica reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A presente proposição visa, incluir no ordenamento legal municipal o instituto das EMENDAS DE BANCADA, outro direito do parlamentar municipal trazido a Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 100/2019.





O Supremo Tribunal Federal em sede de julgamento de RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 1.301.031, de autoria do Prefeito Municipal de Tapes, já deixa evidenciado o seu entendimento sobre a competência dos vereadores municipais de proporem Emendas de bancada, vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TAPES. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS DE BANCADA. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. MODELO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100/2019. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AUTONOMIA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO RESPEITADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO VERIFICADA. - Os dispositivos questionados da Lei Orgânica do Município de Tapes tornam obrigatória a execução das emendas apresentadas pelas bancadas de parlamentares ao orçamento municipal, até o limite de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. - Norma que reproduz parcialmente o disposto no artigo 166 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Não obstante a Constituição Estadual não tenha reproduzido a sistemática inserida na Carta Federal, não há qualquer óbice na instituição do orçamento impositivo pelos Municípios gaúchos. Considerando não ser automática a sua aplicação, compete a cada ente federativo, diante da autonomia que lhes é conferida e dentro de sua competência, adotar ou não as emendas parlamentares, individuais ou coletivas, de execução obrigatória. - O texto constitucional trata do modelo orçamentário federal, abordando, por conseguinte, apenas as emendas de bancada de parlamentares estaduais e distrital do Congresso Nacional. Tal previsão não significa uma autorização para que apenas Estados e Distrito Federal implementem as emendas coletivas impositivas,





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



tampouco uma vedação aos Municípios. - A criação, no âmbito municipal, de emendas de bancada impositivas, portanto, encontra fundamento de validade na ordem constitucional. Afronta ao princípio da separação dos Poderes não verificada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.”

Por todo demonstrado, a presente proposta reveste-se de formalidade, legalidade e constitucionalidade, estando de acordo com o entendimento da Suprema Corte do país, razão pela qual, esperamos constar com o indispensável apoio dos demais edis para aprovação da presente proposta.

Venda Nova do Imigrante -ES, aos dias 15 de maio de 2023.

Erivelto Uliana

Presidente

Marco Antonio Torres Nascimento

Vice-Presidente

Marcio Antonio Lopes

1º Secretário

Aldi Maria Caliman

2º Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 36003800300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Torres Nascimento** em 15/05/2023 16:57

Checksum: **E0BFFCAA0CD8F9FE1B02A0481ABDF40CDC9435E83B544D87C0FDC1065D3B596F**

Assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Lopes** em 15/05/2023 16:58

Checksum: **B12430BF746542C078810DE1F7CC5E44FE87F2A2A9A130C53AE336747BB3784F**

Assinado eletronicamente por **Aldi Maria Caliman.** em 15/05/2023 16:58

Checksum: **E6E8DF9C1D196A64FB85FE8912C1C03444604E5D32FE9FC9F31E3D6F086838E6**

Assinado eletronicamente por **Erivelto Uliana** em 15/05/2023 17:03

Checksum: **DA4B82E502C230D38C506DB1443A37F314E7D68C2E4A8D5293B918DEE8451260**

